

ANNAES

DO

PARLAMENTO BRAZILEIRO

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS

Segundo Anno da Primeira Legislatura

SESSÃO DE 1827

TOMO TERCEIRO



RIO DE JANEIRO

Typographia de — HYPPOLITO JOSÉ PINTO & C.^ª — rua do Hospicio, 205

1875

~~tarei que passe o parecer com estas modificações propostas na minha emenda:~~

~~O Sr. Paula Cavalcante: — É necessario saber, se estas indemnizações se devem de justiça ou por equidade; porque se é de justiça nada tem que os prejudicados adherissem a esta ou aquella causa: sem esta declaração acho muito difficiloso poder-se votar sobre a materia.~~

~~A esta tempo enviou á mesa o Sr. Clemente Pereira, a sua~~

EMENDA

~~« Que se mande indemnizar os prejuizos e damnos causados pelas tropas nacionaes aos cidadãos brasileiros que adherirão á causa da independencia: ficão excluidos todos aquelles que por alguma fórma coadjuvarão o partido inimigo. Salva a redacção. Clemente Pereira. » Foi apoiada.~~

~~E quorendo satisfazer ao quesito do honrado membro, que acabou de fallar, tornou~~

~~O Sr. Clemente Pereira: — E' principio sabido, que nos casos de guerra não ha direito de justiça para exigir a reparação dos damnos causados pelas tropas nacionaes ou inimigas, que são considerados sempre como uma desgraça; por consequencia toda a indemnisação que se faz em taes casos, funda-se nos principios de protecção que o governo está obrigado a prestar aquelles que por motivo justo da causa publica soffrerão algum mal.~~

~~Disto temos exemplo no que a Inglaterra praticou na Peninsula depois da guerra com a França: as suas tropas tinham committido damnos, que ella quiz indemnizar: e o que fez? Não declarou que esta indemnisação era devida de justiça, porque esta declaração seria o mesmo que reconhecer acção nos lesados para exigir um reparo inteiro, admitto as reclamações de todos os prejudicados; nomeou uma commissão para conhecer do negocio, examinar e liquidar todas essas reclamações, e mandou pagar as quantias que se liquidarão com o abatimento, e redução, que ao governo pareceu conveniente.~~

~~No mesmo caso estamos: os damnos, cuja indemnisação se propõe, forão causados pelas tropas do imperio, e não podem deixar de ser considerados como occasionados a bem da causa publica; é por isso de equidade, e não de justiça, por ser principio bem sabido, que os males da guerra pesão sobre os subditos de um territorio qualquer, e que cabe por sorte ser o theatro da guerra, e são considerados, como outro qualquer mal geral, uma peste, uma secca, um terremoto, um incendio, etc. e a ninguem assiste um direito perfeito para exigir a sua indemnisação.~~

~~Daqui resulta que só podem ter direito a esta indemnisação aquelles que seguirão a causa da nação, e por nenhum principio aquelles que adherirão a outro partido. Creio que assim fica satisfeito o nobre deputado que me precedeu.~~

~~Julgada a materia discutida, o Sr. presidente pôz á votação — se passava a 1ª parte do parecer tal qual — não foi approvado; propoz então a materia da emenda, foi approvada; e decidio-se que ficasse encarregada a commissão principal de fazenda de apresentar o competente projecto a este respeito.~~

~~Passou-se á segunda parte da ordem do dia, que havia sido marcada para a discussão do parecer da commissão diplomatica e de statistica sobre a abolição do commercio de escravatura; o qual é o seguinte com os votos separados do Sr. May e do Sr. Cunha Mattos:~~

PARECER DA COMMISSÃO DE DIPLOMACIA E ESTATISTICA SOBRE A CONVENÇÃO DA ABOLIÇÃO DO COMMERCIO DA ESCRAVATURA, CELEBRADA ENTRE S. M. O IMPERADOR E S. M. BRITANNICA.

« A commissão de diplomacia e statistica vio a convenção para a final abolição do commercio de escravatura, celebrada entre S. M. o Imperador e S. M. Britannica e ratificada por ambas as altas partes contractantes, e julga dever apresentar a esta camara as particularidades da mesma convenção.

« No art 1º se estabelece o prazo de 3 annos depois da troca das ratificações para ser de todo extincto o referido commercio e se considera pirataria a sua continuação depois da dita época: A este respeito não se pôde deixar de reconhecer que esta convenção priva ao Brazil de grandes renditos e de braços para a agricultura; porém é bem certo que as luzes do seculo não permitirão a conservação de semelhante commercio ao mesmo tempo que da nossa parte havia a promessa de o abolir quando formavamos uma só nação com Portugal, e posto que no pensar da commissão a pena da pirataria pareça dura e não conforme com a nossa lei fundamental, sendo mais consentaneo que as penas contra os transgressores desta convenção fossem estabelecidas pelo poder legislativo do Brazil, como já havia acontecido a respeito do tratado de 22 de Janeiro de 1815 e convenção adicional de 28 de Julho de 1817, segundo se vê do alvará de 26 de Janeiro de 1818, contudo do officio do Exm. ministro marquez de Queluz bem claramente se conhece qual o espirito com que o governo britannico entrou com o brasileiro nesta negociação, e dahi nascem as outras consequencias de haverem commissões mixtas na fórma do art. 4º e de se adoptarem os artigos e disposições dos tratados de 22 de Janeiro de 1815, 28 de Julho de 1817, e os varios artigos explicativos, como se acha estipulado nos arts. 2º e 3º.

« A commissão tem a observar que na ratificação de S. M. Britannica falta a assignatura do ministro respectivo, o que conforme aos principios dos governos representativos torna nenhuma a mesma ratificação, mas ao governo toca attender bem a esta falta; e assim é a commissão de parecer que se responda ao ministro que a camara fica inteirada, notando-se nesta resposta a referida falta, e que se remetta á commissão de legislação esta convenção para propôr a lei que deve dizer respeito á pirataria ou as necessarias circumstancias e requisitos que a devem regular.

« Paço da camara dos deputados, em 16 de Junho de 1827. — L. P. de Araujo Bastos. — R. J. da Cunha Mattos, vencido em parte. — M. Bispo eleito do Maranhão. — Romualdo, Arcebispo eleito da Bahia. — Luiz Augusto May, vencido em parte. »

Voto do Sr. deputado Luiz Augusto May, membro da commissão sobredita

« Ao deputado May, como membro da commissão diplomatica, parece além do expendido no parecer da commissão que, sobre o tratado celebrado com S. M. Britannica, remettido a esta camara em 22 de Maio pelo secretario de estado marquez de Queluz, é do seu dever confessar com toda a franqueza que, não sendo a intelligencia que elle deputado dá ao § 8º art. 102 da constituição a mesma que se tem constantemente dado no ministerio brasileiro á dita passagem da constituição, julgou e continúa a julgar que não só este tratado como todos os tratados que envolvem o interesse e segurança do estado e que se apresentam a esta camara depois de ra-

tificados, sem haverem sido communicados ao corpo legislativo entre a conclusão e a ratificação dos mesmos, não podem ser objectos de deliberação depois de ratificados, pois que taes deliberações seriam de todo ociosas á vista do direito das gentes, e só poderão servir quando por uma sublime ficção de direito o governo do Brazil, fazendo carga a quem de direito toca, tivesse de procurar melhorar a sorte a que o Brazil fica reduzido com a rapida confecção do tratado britannico da abolição do trafico da escravatura e seus consequentes emprazamentos na futura circulação do seu papel moeda e cessação total de commercio.

« E como do officio acima citado do marquez de Queluz se collige evidentemente que o governo de S. M. o Imperador foi coacto e até mesmo precipitado na negociação em questão pelos ameaços indirectos britannicos, parece ao deputado May que nada se pôde dizer sobre este tratado ratificado mais do que acima fica dito.

« Paço da camara dos deputados, em 16 de Junho de 1827. — O deputado, May. »

Voto do Sr. Raymundo José da Cunha Mattos, membro da mesma commissão.

« A convenção celebrada entre o governo do Brazil e o britannico para a final abolição do commercio da escravatura, ou ella seja considerada desde a sua primordial proposição feita por Sir Charles Stuart, ou pelo Hon. Robert Gordon, é derogatoria da honra, interesse, dignidade, independencia e soberania da nação brasileira:

« 1.º Porque ataca a lei fundamental do imperio do Brazil:

« 2.º Porque prejudica enormemente ao commercio nacional:

« 3.º Porque arruina a agricultura, principio vital da existencia do povo:

« 4.º Porque anniquilla a navegação:

« 5.º Porque dá um cruel golpe nas rendas do estado:

« 6.º Porque é prematura:

« 7.º Finalmente porque é extemporanea.

« Ataca a lei fundamental do imperio quando o governo se attribue o direito de legislar, direito que só pôde ser exercido pela assemblea geral com a sancção do imperador, sujeitando os subditos brasileiros aos tribunaes e justicas inglezas, justicas e tribunaes incompetentes e que nenhum de nós conhece, e privando aos mesmos subditos brasileiros da liberdade de resgatar ou negociar em pretos escravos (escapados á morte) nos portos africanos, livres e independentes da coroa de Portugal ou de outro potentado da Europa.

« Ataca o commercio nacional porque, achando-se este já circumscripto a mui poucos ramos em razão da abertura dos portos do imperio a todas as nações do universo, e em consequencia do tratado de 1810 feito com a Inglaterra e o que ultimamente foi celebrado com S. M. Christianissima, não podem os brasileiros entrar em concorrência com os estrangeiros que, tendo a seu favor a industria fabril, abundancia de marinheiros, uma accumulção de cabedaes e o baixo preço dos fretes, excluem dos mercados em primeira mão ou paralisação o desenvolvimento das manufacturas do Brazil, sujeitando-nos por este modo á lei do mais forte e obrigando-nos a comprar aos estrangeiros os generos sobrecarregados de commissões, fretes, seguros, avarias e outras casualidades que sempre nos mettem em linha de conta.

« Arruina a agricultura porque, sendo extremamente pesados os trabalhos ruraes do imperio

do Brazil, e sendo a mortalidade dos escravos igual ou mais numerosa do que os nascimentos dos mesmos, estando demcnstrado por uma constante experiencia que ha immensos lugares em que agora só os pretos e pardos podem viver impunemente, vão esses lugares hoje ricos e povoados a ficar desertos e servindo de guarda ás fêras e ás aves apenas faltar gente de cor preta ou parda que alli haja de habitar.

« Anniquilla a navegação porque, sendo a mais substancial e consideravel do Brazil a que directa ou indirectamente se applica ao resgate ou commercio de escravos, vem a ficar sem emprego um avultado numero de navios e marinheiros, acaba a nossa grande escola naval e tirão-se todos os meios de subsistencia e tirão-se todos os meios de subsistencia a um avultado numero de pessoas que interessão na carreira de Africa e Asia, em que, não obstante os repetidos actos de prepotencia ingleza, ainda têm grande consumo as nossas aguardentes e tabacos, (unicos generos em que não podem competir connosco) collocando-nos assim nas circumstancias de perdermos o nosso antigo e interessante commercio do ouro, marfim, azeite de palma, cera, pannos, resina e outros muitos generos em que d'antes traficavamos.

« Diminue as rendas do estado e dá-lhes um cruel golpe porque, percebendo os cofres da fazenda publica uma somma excedente a 20% de direitos de entrada de cada escravo e outras avultadas quantias a titulo de passagens nos registos ou alfandegas internas, vai agora a extinguir-se esse grande manancial da sustentação dos empregados publicos e ficão mui desfalcados os meios de fazer frente ás indispensaveis despezas e infalliveis desempenhos dos cofres do imperio.

« E' prematura, por não termos por ora no imperio do Brazil uma massa de população tão forte que nos induza a rejeitar um immenso recrutamento de gente preta que pelo decurso do tempo e pela mistura de outras castas chegaria ao estado de nos dar cidadãos activos e intrepidos defensores da nossa patria.

« E' extemporanea por ser ajustada em uma época em que a camara dos deputados havia apresentado um projecto para diminuir gradualmente a importação da escravatura para o Brazil, e por não nos pertencerem mais as ilhas dos Açores, d'onde nos podia vir um immenso numero de colonos infatigaveis que povoassem a beira-mar e os sertões do nosso imperio.

« Ainda que as ameaças do ministro inglez para pôr termo ao nosso commercio de escravos mereção muita consideração, contudo se os arranjos diplomaticos fossem habilmente manejados e sem o terror panico de que se encherão as almas dos nossos negociadores, o governo do Brazil alcançaria vantagens um pouco transcendentales que nos alliviassem do peso das nossas desgraças, e ainda mais de nos sujeitarmos ás justicas e aos tribunaes inglezes que contra nós têm sido inexoraveis.

« Os exemplos das nações que declaram como pirataria o commercio de escravos, de modo nenhum pôde servir de typo ao imperio do Brazil. Cada um governa a sua casa como lhe parece; os inglezes e os americanos não forão obrigados a declarar piratas os seus subditos que fizessem commercio de escravos; forão elles mesmos que concebêrão e promulgarão a lei para serem julgados, mas o caso é mui differente com a nação brasileira. Não é a assemblea geral legislativa que fez a lei; são os inglezes que a ditarão, são os inglezes que nol-a impoem e são os inglezes que a hão de executar contra os infelizes brasileiros por elles asperamente ameaçados.

« As colonias inglezas da America regorgitão de população e a Grã-Bretanha não duvida, antes pelo contrario estuda, em sacrificar os seus estabelecimentos occidentaes ás suas vastissimas acquisições do oriente. Os Estados-Unidos que têm disfructado um crescimento de população superior a tudo quanto ha na historia antiga e moderna, acha-se em circumstancias mui diversas do Brazil.

« Se a emigração para este imperio guardasse proporções com a dos Estados-Unidos, se o Brazil já tivesse chegado ao grão de industria e civilização em que se achavão os americanos quando publicarão o seu acto de pirataria, tambem nós deveríamos imital-os.

« Desapprovo portanto a convenção feita com o governo britannico sobre a forçada abolição do commercio de escravos (forçada pelas ameaças de hostilidades no caso de opposição da nossa parte). Desapprovo a inconstitucional decretação do crime de pirataria, e todas as suas barbaras consequencias: e declaro que o governo e a nação brasileira forão coactos, obrigados, opprimidos, sujeitados e compellidos pelo governo inglez a uma onerosa e degradante convenção sobre os nossos negocios internos, domesticos, puramente nacionaes, e da unica competencia do livre e soberano poder legislativo, e do augusto chefe da nação brasileira.

« Paço da camara dos deputados, em 9 de Junho de 1827.—Raymundo José da Cunha Mattos.»

Officio que acompanhou a cópia da referida convenção.

« Illm. e Exm. Sr. — Sua Magestade o Imperador me ordenou que remetteste a V. Ex., para fazer presente na camara dos deputados, a cópia da convenção para a final abolição do commercio de escravatura, a qual foi assignada nesta córte pelos respectivos plenipotenciarios em 23 de Novembro do anno passado, e que se acha já ratificada por Sua Magestade o Imperador e Sua Magestade Britannica.

« E como cumpre que a mesma camara fique sciente dos fortes motivos que teve o governo brasileiro para concluir a dita convenção, determinei-me Sua Magestade Imperial que fizesse a seguinte exposição:

« Logo que o plenipotenciario britannico apresentou o seu projecto para a dita convenção, os plenipotenciarios brasileiros lhe observarão que haviam mudado muito as circumstancias depois da época de 18 de Outubro de 1825, em que fôra assignada a convenção feita com Sir Charles Stuart, e que não foi ratificada por Sua Magestade Britannica, pois que não estava reunida então a assemblea, e o governo podia attender aos interesses geraes da nação; e consequentemente achava-se agora o mesmo governo embaraado de concluir ajuste algum a este respeito, visto que na camara dos deputados já havia apparecido um projecto de lei, em que se propunha a abolição do trafico dentro em seis annos; convindo por isso esperar pela proxima reunião da assemblea para proceder o governo com toda a circumspecção em um negocio de importancia vital para a nação.

« O plenipotenciario britannico respondeu que elle pensava que Sua Magestade o Imperador não havia mudado dos seus sentimentos de justiça e humanidade, que tantas vezes manifestára sobre a abolição da escravatura; que não fôra mandado pela sua córte para alongar, mas sim para abreviar o prazo, e que, além disto, achando-se já prohibido o trafico de escravos ao norte do equador, Sua Magestade Britannica querendo anostrear toda a contemplação para com os inte-

resses deste imperio, que desejava promover: não quiz, depois do acto de sua independencia, requerer ao governo portuguez o cumprimento dos tratados existentes com Inglaterra, pelos quaes o mencionado trafico é geralmente prohibido ás nações estrangeiras. Que sem isso, talvez dentro em seis mezes o Brazil não tivesse porto algum aonde fizesse aquelle trafico, a não ser por contrabando. Que a resistencia da parte do governo brasileiro seria completamente inutil, porque assentido, como está, entre todas as nações cultas acabar com esse trafico geralmente, e tendo el-rei fidelissima promettido fazel-o tambem gradualmente, promessa que não se cumpriu de maneira alguma, o governo britannico ou faria que Portugal fechasse os portos africanos ao commercio brasileiro de escravatura, ou embarcaria com suas esquadras o accesso aos navios brasileiros que para elles se dirigissem.

Destarte o governo attentou pelo bem da nação, cedendo por bem o que lhe seria tirado pela força, poupando até as perdas que teria em caso contrario. Quanto á condição que parece forte, de serem considerados piratas os armadores que fizerem contrabando, cumpre notar que é notorio, que a Inglaterra tem insistido sobre este ponto com todas as nações estrangeiras; e que já nos Estados-Unidos da America passou na camara dos representantes uma lei em que se impunha igual pena sobre os referidos armadores, por se ter reconhecido que era esse o unico efficaz meio de se evitar a continuação do trafico da escravatura.

« Deos guarde a V. Ex. Paço, em 22 de Maio de 1827.—Marquez de Queluz.—Sr. José Antonio da Silva maia.»

Encetou a discussão.

« Sr. Cunha Mattos: — Sr. presidente, como tenho a honra de ser membro da commissão diplomatica, e por desgraça fui vencido em parte, e obrigado a dar o meu voto separado; cumpre-me sustentar agora o mesmo voto, afim de que a camara conheça quies forão os motivos que me compellirão a desviar-me do parecer da illustre commissão.

Antes porém de começar o meu discurso, peço a indulgencia desta camara para expôr dous artigos da minha fé politica a respeito do negocio de que vamos tratar: o 1.º é que eu por modo nenhum me proponho defender a justiça e a eterna conveniencia do commercio de escravos para o imperio do Brazil: eu não cahiria no indesculpavel absurdo de sustentar no dia de hoje e no meio dos sabios da primeira ordem da nação brasileira, uma doutrina que repugna ás luzes do seculo, e que se acha em contradicção com os principios de philantropia geralmente abraçados: o que me proponho é mostrar que ainda não chegou o momento de abandonarmos a importação dos escravos, pois que não obstante ser um mal, é um mal menor do que não os recebermos; tambem me proponho mostrar que este commercio devia terminar quando, e pelo modo que a nação brasileira julgasse conveniente, sem que nisto pudesse entrar a influencia ingleza, cujas vistas são diametralmente oppostas ao desenvolvimento dos grandes recursos do Brazil, que um dia podem ser prejudiciaes aos ambiciosos designios da Grã-Bretanha. O segundo artigo da minha profissão de fé politica é que de modo algum me dirijo a menoscabar, a ludibriar, ou a injuriar a grande massa da nação ingleza, dessa nação respeitavel, depositaria dos verdadeiros e solidos principios da bem entendida liberdade dos povos; dessa nação que é o exemplar da industria, e a mais abalisada propagadora dos conhecimentos humanos; eu separo a politica do governo britannico da philantropia e dos grandes merecimentos do povo inglez: